



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI DE Nº 623/2001.

“Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de incentivo as Filarmônicas e determina.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que por ela foi aprovada e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Com a finalidade de promover as manifestações artísticos-culturais e preservar as tradições e vocações musicais bem como a integração da juventude fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS FILARMÔNICAS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - O Programa que trata o Artigo 1º desta Lei visa estimular o desenvolvimento musical, com vistas à perpetuação da memória e das tradições histórico culturais do Município.

Art.3º - O caput do artigo anterior baseia-se no art. 216 § 3º da Constituição Federal e no Art.101 da Lei Orgânica do Município de Muritiba.

Art.4º - A Prefeitura Municipal de Muritiba através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura firmará anualmente convênio com os representantes de cada filarmônica para destinação de recursos mensais na ordem de quatro salários mínimos vigentes para cada uma das filarmônicas.

Art.5º - Para participar do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FILARMÔNICAS, as mesmas deverão:

- I - Estar com toda a sua documentação atualizada;
- II -Ministrar gratuitamente, ensinamento musical, com vistas a desenvolver os valores e talentos locais;
- III -Abrilantar as festividades de 1º de janeiro, 29 de junho e 08 de agosto sem ônus para o Município;
- IV - Promover uma vez a cada mês retretas em coretos ou em logradouros públicos, gratuitamente;
- V - Promover duas vezes ao ano apresentação na zona rural do município ficando o mesmo com a responsabilidade do transporte e alimentação.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº 4603

Em 02/08/2001

Assinatura

Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativa

Certifico que a Lei nº 623/2001

foi publicado nesta data, c/

fixação no Mural de Editais

em 08 de junho, 2001

Assinatura

José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Art. 6º - Os recursos destinados as Filarmônicas através do Programa de Incentivo só poderão ser aplicados em:

- I -- Aquisição ou reparos de instrumentos;
- II -- Aquisição de acessórios;
- III- Aquisição e confecção de fardamento;
- IV- Manutenção da Sede;
- V - Contratação de professores e mestres.

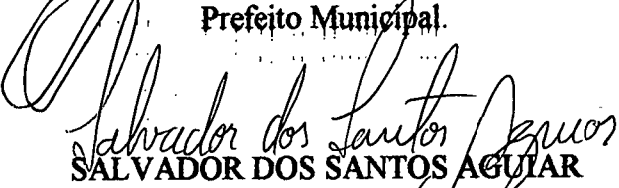
Art. 7º - A cada trimestre será prestado contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura dos recursos destinados as filarmônicas através do Programa de Incentivo.

Art. 8º - O não cumprimento as exigências constante no artigo 7º implicará na suspensão do convênio até a sua regularização.

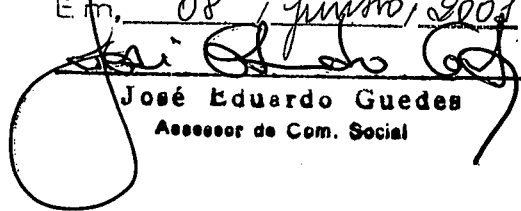
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, 08 de junho de 2001.


EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal.


SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário da Administração

Certifico que Lei nº 623/2001
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em, 08 / junho / 2001


José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social